



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2021

VOTO DO RELATOR

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 14 / 07 / 21
Hora: 15:07:48

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do vereador Rubão que "**Dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose.**".

O Projeto de Lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Legislação e Justiça (**fl. 20**) que aprovou o parecer do relator, concluindo pela **Constitucionalidade, ilegalidade e Regimentalidade (fls. 21 a 24)**).

Encaminhado à Comissão de Saúde e Saneamento (**fl.25**) que concluiu pela aprovação conforme parecer do relator designado (**fls. 25 a 28**).

Encaminhado à Comissão de Administração Pública (**fl.29**) o relator não emitiu parecer (**fl.30**).

O PL foi instruído com a legislação correlata, conforme se constata pelos documentos de **fls. 3 a 18**.

Esse é o relatório em síntese apertada.

Tudo visto e examinado, como relator designado para a matéria, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se, nesta oportunidade ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei em questão para análise e emissão de parecer.

A respeito da competência da **Comissão de Orçamento e Finanças Públicas**, conforme despacho de recebimento exarado

pela Exma. Presidente da Câmara a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no **inciso III, "b" e "c" do art. 52 do Regimento Interno (fl.13)**.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

[...]

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

[...]

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

O Projeto de Lei em análise "*Dispõe sobre a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose*"

A Política de que trata o Projeto de Lei compreende as ações sobre campanha de divulgação e tem como principais metas a elucidação sobre as características da doença e seus sintomas; as precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais; a orientação sobre a vacinação e a Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Não se pode olvidar e, é bom que fique registrado, que a intenção do autor e legislador é relevante. Sou inteiramente a favor das ações públicas voltadas para o combate, inclusive preventivo, a leishmaniose, mas, o fato é que ocorrerá despesas para a implementação e realização de campanhas para atender ao objetivo da Proposição em tela. Isso implicará em impacto financeiro para o município.

O Município de Belo Horizonte, consoante se pode ver em seu sítio ¹, mantém e desenvolve ações voltadas para o combate à doença, para a prevenção e vacinação, além de observar o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 001 do MAPA/MS.

1 - <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/leishmaniose-visceral-canina>

É cediço que a criação de despesas sem apontamento das receitas aptas a suportá-las é circunstância vedada pelo *art. 167, I e II da Constituição Federal*, tornando a proposição em análise inconstitucional, sob esse aspecto.

Além do acima mencionado, a Proposição encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seus artigos 15 e 16, fato que a torna inviável, por implicar em criação de despesa sem a indicação das receitas destinadas a custeá-la.

Ademais, do ponto de vista da competência desta Comissão entendo, salvo engano, que a Proposição de Lei apresentada trará repercussão financeira para o Município. Ademais, não se trata de pequenas despesas e seu prazo é por período superior a dois anos, ou seja, por prazo indeterminado.

Sendo assim, a repercussão financeira é incompatível com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, sou pela conclusão que segue abaixo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. **91/2021**

Belo Horizonte, **13 de julho de 2021**

ÁLVARO DAMIÃO
VEREADOR - DEM

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>[assinatura]</i>
Em	21/7/2021
<i>[assinatura]</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>Alc</i>	Fl. 35
----------------------	-----------

PL Nº 91 / 2021

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 27 / 07 / 21

Alc-487
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 27 / 07 / 21

Alc-487

Divato